

# FALANA & FALANA'S CHAMBERS

*Abogados, asesores jurídicos y notarios públicos*

## **SOCIOS PRINCIPALES**

Femi Falana S.A.N, FCI  
Arb  
Funmi Falana B.Sc, B.Th,  
LL.B, LL.M, B.L, FCI Arb.,  
Notario publico

## **LAGOS**

25, Adekunle Fajuyi Way,  
GRA, Ikeja, Lagos Nigeria.  
Tel: +234 80 3305 2979  
+234 80 2106 3232  
Correo electrónico:  
fflitgatlon@gmail.com

## **ABUJA**

22, Mediterranean Street,  
Imani Estate,  
Off Shehu Shagari Way,  
Maitama District,  
Abuja, Nigeria  
Tel: +2348033004903  
Correo electrónico:  
fflitigation@gmail.com

## **EKITI**

106, Ajilosun Street,  
Ado-Ekiti,  
Nigeria.  
Correo electrónico:  
fflitigation@gmail.com

Praia, 10 de setembro de 2021

**URGENTE**

[Emanuel.moreno@pn.gov.cv](mailto:Emanuel.moreno@pn.gov.cv)

Caro Sr. Moreno,

Os meus colegas e eu estamos profundamente preocupados com o facto de passados 10 dias desde a decisão do Tribunal da Relação de Barlavento (em anexo) que autoriza a transferência imediata do nosso cliente, S.E. Alex Nain Saab Morán, da Ilha do Sal para a Praia, ainda lhe falta responder e agir de acordo com esta ordem. O TRB emitiu a ordem devido à grave deterioração da saúde de Sua Excelência.

A Polícia Nacional está manifestamente a falhar no cumprimento da decisão do Tribunal da Relação de Barlavento, obstruindo a justiça e tentando justificar a sua conduta com base no facto de "*ter de escolher entre cumprir essa decisão (TRB) ou extraditar Alex Saab*". Isto não só é moralmente vergonhoso, como também juridicamente insustentável.

A decisão relativa à possível extradição de Sua Excelência não é definitiva, uma vez que ele não pode ser extraditado enquanto existirem recursos legais que ainda possam ser apresentados ou instituídos. Assim, o não cumprimento da ordem do TRB pela Polícia Nacional constitui uma obstrução à justiça e coloca o senhor e os seus colegas sob responsabilidade criminal e civil pelo que aconteça em relação à saúde de Sua Excelência.

O meu colega Dr. José Manuel Pinto Monteiro e os seus associados fizeram várias tentativas para coordenar consigo a transferência ordenada pelo TRB, incluindo o fornecimento de pormenores sobre o local onde ocorre a sua prisão domiciliária, mas em vão.

Em nome da equipa de defesa, peço respeitosamente que todas as disposições sejam imediatamente acordadas e que a sua transferência ocorra sem mais demora.

Atenciosamente,



**FEMI FALANA, SAN, FCI Arb.**

*Justicia social para todos*



Autos de Detenção provisória para Extradita

n.º 39119 - 2.º

Requerente: H.º P.º

Requerido: Alex SAAB Moran

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

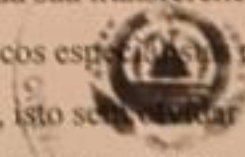
Com base no conteúdo do requerimento de fls. 406 a 410 dos autos, que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos, o Extraditando Alex Moran solicitou a este Tribunal a transferência da sua residência para a cidade da Praia, Santiago, onde possa, por razões de saúde, ser submetido a junta e tratamento de médicos especialistas.

Para o pretendido, juntou relatório médico e documentação pertinentes através dos quais se dá conta do seu estado de saúde e a inerente necessidade da sua avaliação por especialistas, por forma a seguir procedimentos adequados de tratamento (cfr. a fls. 411 a 424 dos autos).

Ordenado, pelo anterior Juiz de turno, o envio dos autos ao Ministério Público para se pronunciar sobre o pedido em alusão, o Exmo. Sr. Procurador da República, titular da Procuradoria do Círculo de Barlavento, promoveu a verificação, junto dos serviços de saúde da ilha, a existência de condições sanitárias para acompanhar o extraditando.

Ora, atendendo ao tempo decorrido sobre o solicitado e por afigurar-se-nos urgente uma decisão que permita ao Extraditando tratar melhor da sua saúde, ao certo, ter acompanhamento e tratamento de especialistas adequados, escusa-se de mandar fazer a averiguação promovida pelo Ministério Público que, em rigor, nos parece até dispensável, quanto mais não seja porque ao Extraditando já foi ministrado a segunda dose de vacina contra COVID-19.

Analisado o caso, fazendo fé no conteúdo do relatório médico e de toda a documentação que o acompanha, que dá conta da necessidade de seguimento do Extraditando por especialistas da área oncológica, atendendo a indiciada urgência nesse sentido e a conhecida carência de médicos especialistas em geral na ilha do Sal, por razões de saúde, que não podem ser negadas a quem quer que seja, nos parece justificada a autorização da sua transferência para a cidade da Praia, onde poderá ter acompanhamento adequado de médicos especialistas das áreas indicadas no relatório junto aos autos. Mais, por razões humanitárias, isto se deve ao facto de que a dignidade da pessoa humana é o valor cimeiro da nossa Lei Fundamental, o que está diretamente relacionado com a temática da saúde de cada pessoa, se mostra, igualmente, aconselhável atender a pretensão do Extraditando, desde que, previamente, sejam criadas as condições que garantam a necessária segurança na sua transferência e manutenção da medida de coação pessoal a que está sujeito.





## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

Assim sendo e porque afigura-se-nos que tal decisão não criará constrangimentos de maior e mesmo que venham a existir, em primeiro lugar deve estar a saúde, se defere a solicitada autorização de transferência de residência do Extraditando para a cidade da Praia, Santiago.

Para tal, oficie as forças policiais de segurança, encarregues da guarda e proteção do Extraditando, para fazerem as devidas averiguações nas residências que vierem a ser indicadas por ele na Praia, com o objetivo de aferir das suas condições e, em seguida, diligenciar e proceder a transferência efetiva do Extraditando Alex Moran da ilha do Sal para a cidade da Praia.

Para os devidos efeitos, dê a conhecer o conteúdo deste despacho ao Ministério da Administração Interna, bem como à Direção Geral dos Serviços Prisionais do país.

De igual modo, dê a conhecer o conteúdo do despacho ao Comando da Polícia Nacional na ilha do Sal.

Salvo entendimento diverso, v.g., das autoridades responsáveis para a guarda e segurança do Extraditando, todas as despesas inerentes à operação de transferência para nova residência na cidade da Praia, ilha de Santiago, onde deverá manter sob a medida de coação aplicada, devem ser suportadas pelo interessado.

Notifique-se

*Está Conforme -*  
*Mindelo, 31/08/2021*

Mindelo, 2021/08/31



O Juiz de Turno  
Juiz Desembargador



# FALANA & FALANA'S CHAMBERS

*Abogados, asesores jurídicos y notarios públicos*

## SOCIOS PRINCIPALES

Femi Falana S.A.N, FCI Arb  
Funmi Falana B.Sc, B.Th, LL.B,  
LL.M, B.L, FCI Arb., Notario  
publico

## LAGOS

25, Adekunle Fajuyi Way,  
GRA, Ikeja, Lagos Nigeria.  
Tel: +234 80 3305 2979  
+234 80 2106 3232  
Correo electrónico:  
fflitgatlon@gmail.com

## ABUJA

22, Mediterranean Street,  
Imani Estate,  
Off Shehu Shagari Way,  
Maitama District,  
Abuja, Nigeria  
Tel: +2348033004903  
Correo electrónico:  
fflitigation@gmail.com

## EKITI

106, Ajilosun Street,  
Ado-Ekiti,  
Nigeria.  
Correo electrónico:  
fflitigation@gmail.com

Praia, 10 September 2021

**URGENT**

[Emanuel.moreno@pn.gov.cv](mailto:Emanuel.moreno@pn.gov.cv)

Dear Mr Moreno,

My colleagues and I are deeply concerned that 10 days since the ruling of the Barlavento Court of Appeal (attached) authorizing the immediate transfer of our client, H.E. Alex Nain Saab Morán, from the Island of Sal to Praia you have yet to respond and act upon this order. The TRB made the order due to the serious deterioration of His Excellency's health.

The National Police is plainly failing to comply with the decision of the Court of Appeal of Barlavento, obstructing justice and attempting to justify its conduct on the basis that it *"has to choose between complying with that (TRB) decision or extraditing Alex Saab"*. This is not only morally shameful, but also legally untenable.

The decision regarding the possible extradition of His Excellency is not final as he cannot be extradited so long as there are legal remedies that can still be filed or instituted. Thus, the failure to comply with the TRB by the National Police amounts to obstruction of justice and places you and your colleagues under criminal and civil responsibility for what happens in relation to the health of His Excellency.

My colleague Dr Jose Manuel Pinto Monteiro and his associates have made several attempts to coordinate with you the TRB-ordered transfer including providing you with details of the where his house arrest takes place, but to no avail.

On behalf of the Defense Team I respectfully ask that all arrangements are immediately agreed and his transfer takes place without further delay.

Yours sincerely



**FEMI FALANA, SAN, FCI Arb.**

*Justicia social para todos*





## BARLAVENTO APPEAL COURT

On the basis of the content of the request of pages 406 to 410 of the case papers, which is herein fully reproduced for the pertinent purposes, the Extraditee Alex Moran requested a transfer of his residence to the city of Praia, Santiago, where he is able, for health reasons, to be examined and treated by specialist Doctors.

In support of this request, he attached a medical report and related documents which set out the details of his health conditions and the pressing need for him to be treated by specialists so as to follow adequate processes of treatment (see pages 411 to 424 of the case papers).

After being ordered by the previous Assigned Judge to send the records to the Public Prosecutor's Office to rule on the matter, the Public Prosecutor, acting as Attorney General of Barlavento, enquired with the health services of the island as to the existence of health services to treat the extraditee.

Now, given the time that has elapsed since the request was made and because it seems to us that a decision which allows the Extraditee to have better medical treatment and to be consulted with by suitable specialists seems urgent, the investigation ordered to be carried out by the Public Prosecutor strictly speaking seems unnecessary because the Extraditing person has already been given the second dose of vaccine against COVID-19.

In analysing the case, based on the content of the medical report and of the supporting documents, the need emerges for the Extraditee to be treated by specialists in the field of oncology, given the stated urgency of the matter and owing to the known lack of specialist Doctors on the Isle of Sal, due to health reasons which cannot be denied by anyone, it seems to us to be justified for authorisation to be given to his transfer to the town of Praia, where he can be adequately treated by Doctors specialising in the areas indicated in the report attached to the case papers. Moreover, for humanitarian reasons [*text obliterated by stamp*] ...human dignity and the overriding value of our Basic Law, which is directly related to the issue of health for every person, it is also shown to be advisable to grant to the request so as to create the conditions which guarantee the necessary security in his transfer and the maintenance of the measure of personal coercion to which he is subjected.





## BARLAVENTO APPEAL COURT

This being so, and because it appears to us that such a decision will not create major constraints, and even if it does health must come first, the requested transfer of residence by the Extraditee to the City of Praia, Santiago is granted.

Therefore, the security forces, tasked with guarding and protecting the Extraditee, are ordered to carry out the due investigation at the residences which are indicated by him in Praia, with the aim of establishing their conditions and, subsequently, to arrange for his transfer the Extraditee, Alex Moran from the Isle of Sal to the city of Praia.

For the relevant purposes, the content of this order is to be made known to the Minister of Internal Administration, as well as to the country's General Directorate of Prison Services.

Similarly, the content of this order is to be made known to the Police National Headquarters on the Island of Sal.

Unless a different understand in reached, *verba gratia*, by the authorities responsible for the safety and guarding of the Extraditee, all the costs incurred in the transfer operation to the new residence in the City of Praia, Isle of Sal, where he shall be kept under the applied coercive measure, are to be incurred by the Extraditee.

To be notified

Compliant.

Mindelo, 31/08/2021

Mindelo, 01/09/2021

*[Illegible signature]*

The Assigned Judge

Appeals Court Judge

*[Illegible signature]*

